



Brejão (PE), 19 de fevereiro de 2026.

A Sua Senhoria o Senhor
Valber Anderson Rodrigues
Controlador Geral do Município de Brejão/PE.

Assunto: Parecer para Possibilidade de Credenciamento de pessoa física ou jurídica especializada para a prestação de serviços de Artes Marciais (Judô), Atividades Esportivas e Recreativas, a serem desenvolvidas junto aos Estudantes regularmente matriculados no Ensino Fundamental da Rede Municipal de Brejão/PE, com vistas à promoção do desenvolvimento físico, cognitivo e socioemocional dos educandos, de acordo com o edital e seus anexos.

Vigência: 12 (doze) meses.

Fundamentação: Art. 78 e 79, II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto nº 11.317/2022, e alterações posteriores, a Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Lei Complementar nº 147, de 07/08/2014, e demais normas aplicadas à espécie.

Unidades Solicitantes: Secretaria Municipal de Educação.

Ilustríssimo Senhor Controlador,

Cumprimentando-o cordialmente, pelo presente encaminhamento e solicitação de V.S^a, que seja analisado para emissão do Parecer acerca da possibilidade da utilização para Contratação Direta através de Dispensa de Licitação amparada no que dispõe Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos seus Artigos. 78 e 79 e do Decreto nº 10.922 de 30/12/2021 e demais alterações.

Conforme solicitação do Secretário Municipal, cuja documentação segue anexa, a presente demanda decorre da necessidade de realizar credenciamento de pessoa física ou jurídica especializada para a prestação de serviços de artes marciais (judô), atividades esportivas e recreativas, a serem desenvolvidas junto aos estudantes regularmente matriculados no Ensino Fundamental da Rede Municipal de Brejão/PE.

A iniciativa constitui ação estratégica voltada ao fortalecimento das políticas educacionais do Município, assegurando a oferta de atividades complementares ao currículo escolar, com foco no desenvolvimento físico, cognitivo e socioemocional dos educandos. A prática orientada de judô e de



atividades esportivas e recreativas configura-se como instrumento pedagógico relevante, contribuindo para a disciplina, o respeito, a cooperação, o autocontrole, a melhoria da concentração e o estímulo a hábitos saudáveis.

Considerando a função social da educação e o dever constitucional do Município de garantir ensino de qualidade, a implementação dessas atividades atende a uma demanda concreta das unidades escolares, que necessitam ampliar as ações voltadas à formação integral dos alunos. Tais serviços auxiliam na permanência dos estudantes na escola, na redução de situações de vulnerabilidade social e no fortalecimento do vínculo com o ambiente escolar.

Ressalte-se que parcela significativa dos alunos da Rede Municipal encontra-se em contexto de vulnerabilidade socioeconômica, circunstância que reforça a importância de políticas públicas que promovam inclusão, igualdade de oportunidades e acesso a atividades formativas que, muitas vezes, não estariam ao alcance das famílias fora do ambiente escolar.

A contratação, por meio de Chamamento Público para credenciamento, nos termos dos arts. 78 e 79 da Lei nº 14.133/2021, observa a legislação vigente aplicável às contratações públicas, bem como as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e pelo Plano Municipal de Educação. O procedimento assegura transparência, isonomia e possibilidade de habilitação de todos os interessados que atendam aos requisitos técnicos e legais definidos no edital.

Além de atender diretamente às necessidades pedagógicas da Rede Municipal, o modelo de credenciamento permite organização eficiente da prestação dos serviços, controle da execução contratual e melhor gestão das ações educacionais complementares, garantindo planejamento, eficiência administrativa e atendimento ao interesse público.

Diante do exposto, a presente contratação revela-se medida necessária e adequada ao fortalecimento da educação básica no Município de Brejão/PE, contribuindo para a formação integral dos estudantes e para o cumprimento das responsabilidades constitucionais atribuídas ao Poder Público Municipal.

Após a análise, solicitamos.

José Ildon Tavares Bezerra Júnior
Agente de Contratação



SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

REFERÊNCIA: PARECER PARA POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 013/2026

CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2026

PARECER:

ANÁLISE DA FASE PREPARATÓRIA PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA ÀS AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO FÍSICO, COGNITIVO E SOCIOEMOCIONAL DOS EDUCANDOS. CONFORMIDADE COM A LEI Nº 14.133/2021.

DA DECISÃO:

PARECER FAVORÁVEL.

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, da Lei Municipal nº 767/2009 que institui o Sistema Integrado de Controle Interno do Município que Cria a Secretaria Geral de Controle Interno, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno referentes ao exercício do controle prévio concomitante dos atos de gestão e visando orientar o Administrador Público.

Expedimos, a seguir, nossas considerações.

I. RELATÓRIO

Trata-se de análise técnica e jurídica, no âmbito do Controle Interno Municipal, acerca da possibilidade de abertura de processo administrativo de Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas. O objetivo é a prestação de serviços de ensino de artes marciais (judô), além de atividades esportivas e recreativas, destinadas aos estudantes do ensino fundamental da rede municipal de ensino de Brejão.

A iniciativa visa promover o desenvolvimento físico, cognitivo e socioemocional dos educandos, integrando o esporte como ferramenta complementar ao processo pedagógico regular.



Valber Amador Rodrigues
Secretário de Controle Interno
Portaria nº 013/2026



2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021) institucionalizou o Credenciamento como um procedimento auxiliar, definindo-o no seu Art. 6º, inciso XLIII. O caso em tela enquadra-se perfeitamente na hipótese prevista no Art. 79, inciso I que diz:

...

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

...

3. ANÁLISE TÉCNICA

3.1. Da Pesquisa de Preços e Critério de Julgamento

Diferente de uma licitação comum onde se busca o "menor preço" para um único vencedor, o credenciamento permite que todos os interessados que preencham os requisitos de qualificação sejam contratados. Isso é especialmente vantajoso para a educação e o esporte, pois:

- a) Permite a capilaridade do serviço em diversas unidades escolares;
- b) Garante que o padrão de qualidade seja uniforme, uma vez que o valor da hora-aula ou do serviço é fixado previamente pela Administração;
- c) Fomenta a pluralidade de prestadores, evitando a dependência de uma única empresa.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, este Controle Interno emite **PARECER FAVORÁVEL** à deflagração do processo de credenciamento, desde que observadas as seguintes recomendações:

- a) Elaboração de Termo de Referência detalhando a metodologia das aulas e os materiais necessários;
- b) Fixação de preços compatíveis com o mercado local;

Publicidade ampla do Edital no Portal Nacional de Contratações e no site oficial do Município.



Valber André Rodrigues
Secretário de Controle Interno
Portaria nº 019/2025





Salvo melhor Juízo. É o PARECER.

Brejão-PE, 19 de fevereiro de 2026.


Valber Anderson Rodrigues
Secretário Municipal de Controle Interno
VALBER ANDERSON RODRIGUES
Secretário Municipal de Controle Interno
Portaria nº 010/2025

